



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 003/2024
Edital nº: 001/2024
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:

*** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA CADA ITEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO ABAIXO LISTADO, EM RELAÇÃO AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS.

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. ESTIMADO	INTERVALO MÍNIMO
1	Arroz TIPO 1 - Pacote com 5KG	Pct	100	32,63	0,02
2	Açúcar - Pacote com 2KG	Pct	400	10,01	0,02
3	Adoçante frasco 100ml	Und	15	8,22	0,02
4	Alho	Kg	25	27,91	0,02
5	Biscoito cream cracker - água e sal - Pacote 400g	Pct	400	6,81	0,02
6	Carne sem osso Tipo Moída- de 1º	Kg	125	32,32	0,02
7	Carne com osso Tipo Costela	Kg	100	23,63	0,02
8	Café torrado e moído - 250g - 20 Unidades	Cx	70	150,25	0,02
9	Flocão de milho Pacote com 500gr	Pct	150	5,47	0,02
10	Flocão de arroz Pacote com 500gr	Pct	150	5,24	0,02
11	Calabresa	Kg	50	33,90	0,02
12	Coador para café - Tipo Tecido: pano de copa liso engoma têxtil 100% algodão.	Und	8	8,80	0,02
13	Feijão carioca	Kg	75	11,07	0,02
14	Frango congelado	Kg	175	12,30	0,02



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

15	Chás - diversos (maçã, hortelã, preto, matte, Erva doce, camomila, canela) -sache: caixa com 10 saquinhos, contendo individualmente, no mínimo 10g no máximo 20g	Cx	500	19,61	0,02
16	Farinha de mandioca – Puba	Kg	50	10,47	0,02
17	Farinha de mandioca - Fina branca	Kg	50	10,61	0,02
18	Cebola	Kg	75	8,80	0,02
19	Cenoura	Kg	40	11,97	0,02
20	Tomate	Kg	50	10,57	0,02
21	Manteiga de sal - 500G	Pote	125	30,52	0,02
22	Macarrão Tipo espaguete Pacote com 500gr	Pct	100	4,55	0,02
23	Macarrão Tipo Parafuso Pacote com 500gr	Pct	40	4,75	0,02
24	Molho de tomate pronto - 500g	Und	75	7,50	0,02
25	Óleo de soja - 900ml	Und	75	15,26	0,02
26	Presunto fatiado	Kg	75	34,10	0,02
27	Suco de maçã - 1,5L – garrafa	Lts	100	21,28	0,02
28	Suco de uva -1L – garrafa	Lts	100	17,98	0,02
29	Suco em caixa - 1L – Pêssego	Und	100	18,01	0,02
30	Suco em caixa - 1L – Laranja	Und	150	18,04	0,02
31	Suco em caixa - 1L – Cajú	Und	150	18,24	0,02
32	Suco em caixa - 1L manga	Und	150	17,88	0,02
33	Sal refinado Pacote com 1Kg	Kg	30	2,71	0,02
34	Vinagre branco 500ml	Und	15	6,59	0,02
35	Pimentão verde	Kg	15	15,87	0,02
36	Pimenta de cheiro	Kg	5	24,44	0,02
37	Pimenta do reino pct. com 100 gr	Pct	25	8,10	0,02
38	Polpa de frutas sabores variados - 250g	Pct	1.295	12,60	0,02
39	Queijo mussarela fatiado	Kg	75	47,50	0,02
40	Refrigerante sabores variados 2L (sabor cola)	Und	400	20,13	0,02
41	Refrigerante sabores variados 2L (sabor guaraná ou laranja)	Und	400	8,05	0,02
42	Pão massa fina de 60 gr	Und	2.000	0,97	0,02
43	Pães tipo francês 50g	Und	4.000	0,97	0,02
44	Leite líquido integral 1 litro- especificação: uht	Lts	1.000	7,73	0,02
45	BOLO DIVERSOS	Kg	178	41,05	0,02
46	Água Mineral - 20L – Recarga	Galão	350	16,47	0,02
47	Água Mineral sem gás - copo 200ml - 48 unid	Cx	225	36,67	0,02
48	Copo descartável - 180ml	Pct	2.250	9,38	0,02
49	Colher descartável - 50 unidades	Pct	250	8,66	0,02
50	Prato descartável redondo - 15cm	Pct	200	7,56	0,02
51	Saco de lixo - 100L - 100 unidades	Pct	150	76,94	0,02
52	Saco de lixo - 50L - 100 unidades	Pct	250	71,24	0,02
53	Saco de lixo -30L - 100 unidades	Pct	250	64,77	0,02
54	Saco de lixo - 20L - 100 unidades	Pct	200	61,04	0,02
55	Guardanapo de papel, medindo aproximadamente 32 x 32 cm – Pacote com 50 unidades	Und	350	4,65	0,02
56	Papel higiênico de 1º qualidade - 04 rolos – folha dupla	Pct	1.000	12,93	0,02
57	Papel toalha - 1ª qualidade - folha dupla. Contém 2 rolos com 60 toalhas cada, tamanho: 20 x 22 cm cada	Pct	350	8,12	0,02
58	Álcool Etilico 1L	Und	750	10,71	0,02
59	Álcool em gel 500ml	Und	500	9,57	0,02
60	Água sanitária 1L	Und	500	6,23	0,02
61	Aromatizador spray- 360ml - aromas diversos	Und	400	18,14	0,02
62	Desinfetante - 2L	Und	500	10,83	0,02
63	Detergente líquido 500ML	Und	300	3,04	0,02
64	Esponja duas face	Und	125	2,39	0,02



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

65	Sabão em pó - 500g, sabão em pó multiação, partícula extra limpeza de 500 gr. (omo, tyxam, minerva ou superior).	Und	400	11,17	0,02
66	Sabonete líquido - 500ml	Und	375	20,71	0,02
67	Toalha de rosto - 100% algodão tamanho: 33cm x 50cm	Und	60	28,03	0,02
68	Vassoura de pêlo com cabo	Und	30	20,45	0,02
69	Flanela - 30x50cm- especificação: flanela para limpeza, material 100% algodão,	Und	250	5,13	0,02
70	Pano de prato - cor branca - simples - 65x40cm- especificação: tecido 100% algodão	Und	100	7,03	0,02
71	Pano de chão - branco - 1ª qualidade - 100% algodão	Und	350	12,22	0,02
72	Rodo Plástico com cabo em pvc com 40 cm.	Und	24	21,83	0,02
73	Sabão em barra - rajado, 200 gr	Und	250	5,10	0,02

3.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Câmara Municipal de Altamira/PA;

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Portaria nº 206 de 05 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, considerando que os PRODUTOS: são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades desta Casa Legislativa, tais como:

4.2.1 - A Câmara Municipal de Altamira desempenha um papel fundamental na representação e na prestação de serviços à comunidade local. Para manter a excelência em suas atividades, é imprescindível contar com gêneros alimentícios e materiais de limpeza de qualidade, que assegurem um ambiente propício ao trabalho e ao atendimento aos cidadãos.

4.2.1.1 - Necessidades Básicas e Saúde dos Colaboradores: Os gêneros alimentícios garantem a nutrição adequada dos colaboradores da Câmara Municipal durante sua jornada de trabalho, promovendo o bem-estar e a produtividade. Além disso, os materiais de limpeza são essenciais para manter a higiene do ambiente, prevenindo a proliferação de doenças e proporcionando um local seguro para todos que frequentam o espaço.

4.2.1.2 - Atendimento aos Padrões de Qualidade e Segurança: Ao realizar a contratação por meio de processo licitatório, seguimos as normas estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a aquisição de produtos que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Isso assegura que os alimentos estejam de acordo com as regulamentações sanitárias e que os materiais de limpeza sejam eficazes na desinfecção e na manutenção da higiene do ambiente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

4.2.1.3 - Transparência e Legalidade: A realização de licitação para a contratação desses itens reforça nosso compromisso com a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos. Todos os procedimentos são conduzidos de acordo com os princípios da administração pública, garantindo a igualdade de oportunidades para os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e para a comunidade de Altamira.

4.2.1.4 - Economicidade e Eficiência na Utilização dos Recursos: A contratação de gêneros alimentícios e materiais de limpeza por meio de processo licitatório permite a obtenção dos produtos necessários com o melhor custo-benefício, otimizando a utilização dos recursos públicos e promovendo a eficiência na gestão financeira da instituição.

4.2.1.5 - Portanto, a contratação de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Altamira é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados, o bem-estar dos colaboradores e o atendimento adequado às demandas da comunidade, sempre pautada pelos princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública.

4.2.2 - A Aquisição do objeto deste Termo, será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP, ficando sob a responsabilidade do CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, através do Setor de Licitações, a realização do certame.

4.3 - Tudo em conformidade com a justificativa, Demanda e Estudo Técnico expressa no Ofício Circular n.º 068/2024/PRES/SEC, e anexos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.2 – Os materiais deverão ser entregues, retirados na Sede da Cidade de Altamira-PA

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Altamira, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pela Câmara Municipal Solicitante e por este Edital;

5.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.7 – A Câmara Municipal de Altamira - PA, através de servidor credenciado, será o responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.8 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Câmara Municipal de Altamira/PA;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

6.1.1.9 - Acatar todas as orientações da Câmara Municipal de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº. designado (a) para este fim.

7.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Altamira, localizado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

- 8.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 8.1.8.3 - marca.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- 10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência:

10.2.1.1 - Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.1.2 - No caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato, por todo o período de atraso;

10.2.1.3 - No caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato, por todo o período de atraso;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Multa:

10.2.3.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

10.2.3.1.1 - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total", podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

10.2.3.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.2.3.2.1 - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

10.2.3.3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.3.4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.3.5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

10.2.3.5.1 - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no Termo de Referência;

10.2.3.5.2 - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, no Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

10.2.3.6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3.7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

10.2.3.8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

10.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, conforme estabelecido para cada item no termo de referência, ou seja, ao percentual aproximado de desconto acima citado, em relação ao Valor Unitário Estimado.

Altamira/PA, 03 de maio de 2024.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal